



## COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

CNPJ/MF Nº 47.508.411/0001-56

Companhia Aberta de Capital Autorizado

### COMUNICADO AO MERCADO

A Companhia Brasileira de Distribuição (“CBD” ou “Companhia”) vem pelo presente comunicar ao mercado o seguinte com relação ao pagamento da Parcela a Prazo do preço de aquisição das ações de emissão da Globex Utilidades S.A. (“GUSA”) pela Mandala Empreendimentos e Participações S.A. (“Mandala”), subsidiária da Companhia.

1. Nos termos do Contrato de Compra de Ações, celebrado entre Mandala, de um lado, e Keene Investment Corporation S.A., Parvest – Participação e Administração Ltda., Tamarac Investment, LLC, Blue Springs Holdings, LLC, Linnetsong Investments Ltd., LLC e Phillimore Holdings LLC (os “Acionistas Controladores GUSA”), de outro lado, com a interveniência de Wilkes Participações S.A. (“Wilkes”) e CBD, em 7 de junho de 2009, tal como aditado posteriormente (o “Contrato”), o preço de aquisição das ações de emissão de GUSA então detidas pelos Acionistas Controladores GUSA foi de R\$9,4813 por ação, dos quais R\$4,2942 foi pago à vista e R\$5,1871 seria pago a prazo, no quarto aniversário da data de fechamento da referida operação, ajustado de acordo com a variação do CDI, no período compreendido entre o 90º dia após a data de assinatura do Contrato e o dia do efetivo pagamento, *pro rata temporis* (o “Crédito”).

1.1. Adicionalmente, por meio do Contrato, Mandala obrigou-se a oferecer aos acionistas não controladores da GUSA (os “Acionistas Minoritários GUSA”) o direito de aderirem aos termos e condições do Contrato, alienando suas ações à Mandala por um preço equivalente a 80% do preço de aquisição por ação pago aos Acionistas Controladores GUSA, no valor de R\$7,5850 por ação, dos quais R\$ 3,4353 foi pago à vista, e R\$ 4,1497 seria pago a prazo, sendo tal parcela a prazo também referida como o “Crédito”.

2. Também de acordo com o Contrato, ficou estabelecido que o Conselho de Administração de CBD convocaria uma Assembléia Geral de Acionistas de CBD, tendo como ordem do dia aprovar um aumento de capital social da Companhia, no valor de até R\$664.361.840,00, mediante a emissão de 16.609.046 ações preferenciais sem direito a voto, Classe B (as “Ações Classe B”), sujeitas a um período de restrição em sua negociação (o “Período de Restrição”) e à conversão obrigatória em Ações Classe A da Companhia, conforme o cronograma abaixo:

- (i) 32% do total das Ações Classe B emitidas serão convertidas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de homologação do aumento de capital, ou seja, em 28 de setembro de 2009;
- (ii) 28% do total das Ações Classe B emitidas serão convertidas em 7 de janeiro de 2010;
- (iii) 20% do total das Ações Classe B emitidas serão convertidas em 7 de julho de 2010; e
- (iv) 20% do total das Ações Classe B emitidas serão convertidas em 7 de janeiro de 2011.

3. Os Acionistas Controladores GUSA e todos os Acionistas Minoritários GUSA que aderissem ao Contrato deveriam obrigar-se a subscrever as Ações Classe B, cujos direitos de preferência seriam

cedidos por Wilkes, bem como eventuais sobras de Ações Classe B resultantes de ações não subscritas por acionistas da CBD. Também nos termos do Contrato, as Ações Classe B seriam totalmente integralizadas mediante a utilização do Crédito, que, uma vez exercida a opção de subscrição das Ações Classe B, foi acrescido em 10%.

4. Em 6 de julho de 2009, a Assembléia Geral de Acionistas da Companhia aprovou o aumento de capital social acima mencionado, exclusivamente mediante a emissão de Ações Classe B, ao preço de R\$40,00 por ação (o “Aumento de Capital”). As Ações Classe B emitidas em razão do Aumento de Capital poderiam ser subscritas: (i) por acionistas da CBD, mediante o exercício de seu direito de preferência na subscrição de novas ações da Companhia, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional; (ii) por Acionistas Controladores GUSA, e a serem integralizadas mediante a capitalização do Crédito por eles detido; e (iii) por Acionistas Minoritários GUSA que aderissem ao Contrato, ações essas também a serem integralizadas mediante a capitalização do Crédito por eles detido.

5. Encerrados os prazos previstos no Contrato, 120 (cento e vinte) Acionistas Minoritários GUSA optaram por aderir ao Contrato, de forma a alienar suas ações de emissão de GUSA a Mandala. Assim, em razão da adesão manifestada, foi registrado, pelos Acionistas Minoritários GUSA, em conjunto, o Crédito no valor total de R\$ 142.517.539,00, a ser usado na subscrição e integralização de Ações Classe B. Adicionalmente, nos termos do Contrato, os Acionistas Controladores GUSA são detentores de Crédito no montante de R\$ 496.193.966,00.

5.1. Assim, em razão do montante dos Créditos, os Acionistas Minoritários GUSA que aderiram ao Contrato poderiam subscrever 3.562.938 Ações Classe B, e os Acionistas Controladores GUSA poderiam subscrever 12.404.849 Ações Classe B.

5.2. No entanto, conforme estabelecido no Contrato, caso, em decorrência do exercício do direito de preferência na subscrição das Ações Classe B pelos acionistas da CBD, a quantidade de Ações Classe B emitidas no âmbito do Aumento de Capital não fosse suficiente para a utilização da totalidade do Crédito detido pelos Acionistas Controladores GUSA e pelos Acionistas Minoritários GUSA, a parcela do Crédito não utilizada na subscrição e integralização das Ações Classe B pelos Acionistas Controladores GUSA e Acionistas Minoritários GUSA seria paga à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis da homologação do aumento de capital, mediante a utilização do montante resultante da integralização das Ações Classe B pelos acionistas da CBD.

6. Após o transcurso do prazo decadencial de 45 (quarenta e cinco) dias para o exercício, pelos acionistas da CBD, do direito de preferência para subscrição das Ações Classe B, bem como o prazo para rateio das sobras de Ações Classe B não subscritas, na forma do disposto na alínea ‘b’, do § 7º, do art. 171, da Lei das Sociedades por Ações, foi apurado que 11.935.446 Ações Classe B foram subscritas pelos acionistas minoritários da CBD, de modo que restaram 4.673.600 Ações Classe B para rateio entre os Acionistas Controladores GUSA e os Acionistas Minoritários GUSA que aderiram ao Contrato.

7. Assim, considerando que, em decorrência do exercício do direito de preferência na subscrição das Ações Classe B pelos acionistas da CBD, a quantidade de Ações Classe B remanescentes, composta pelas cessões de direito de subscrição da Wilkes e sobras não subscritas, para subscrição e integralização pelos Acionistas Controladores GUSA e Acionistas Minoritários GUSA não é suficiente para a utilização da totalidade do Crédito por eles detidos, a Companhia comunica que as 4.673.600 Ações Classe B remanescentes serão rateadas entre os Acionistas Controladores GUSA e os Acionistas Minoritários GUSA, proporcionalmente ao Crédito detido por cada um deles contra Mandala, correspondendo a

3.630.824 Ações Classe B aos Acionistas Controladores GUSA e 1.042.776 Ações Classe B aos Acionistas Minoritários GUSA.

7.1. Portanto, o montante do Crédito detido pelos Acionistas Controladores GUSA e Acionistas Minoritários GUSA será pago na seguinte proporção:

- (i) 29,2689348% em Ações Classe B, rateadas proporcionalmente ao Crédito detido por cada acionista contra Mandala;
- (ii) 70,7310652% em moeda corrente nacional, proporcionalmente ao Crédito detido por cada acionista contra Mandala, nos seguintes termos:

a) os Acionistas Controladores GUSA receberão, em 02 de outubro de 2.009, o montante de R\$ 350.961.006,40, referente à parcela do Crédito não utilizada na subscrição e integralização das Ações Classe B; e

b) os Acionistas Minoritários GUSA receberão, em 02 de outubro de 2.009, o montante de R\$ 100.806.493,30, referente à parcela do Crédito não utilizada na subscrição e integralização das Ações Classe B.

8. Adicionalmente, nos termos do Contrato, com exceção da primeira liberação do Período de Restrição que ocorrerá em 28 de setembro de 2009, caso em cada data de liberação do Período de Restrição das Ações Classe B, conforme o cronograma de conversão indicado no item 2 acima, o valor de mercado das Ações Classe A, calculado de acordo com a média ponderada do preço por volume em cada pregão, nos 15 pregões da BM&FBOVESPA imediatamente anteriores a cada data de conversão, seja inferior a um preço por Ação Classe A equivalente a R\$40,00 (quarenta Reais), devidamente ajustado de acordo com a variação da Taxa CDI, a partir de 7 de junho de 2009 até a respectiva data de liberação do Período de Restrição, a Mandala deverá pagar aos Acionistas Controladores GUSA e aos Acionistas Minoritários GUSA um valor equivalente a referida diferença, por Ação Classe B subscrita (a “Diferença”).

9. Por fim, informamos que, com relação às Ações Classe B que serão convertidas em 28 de setembro de 2.009, o valor da Diferença é de R\$ 3,6927 por Ação Classe B, devidamente ajustado de acordo com a variação do CDI a partir de 7 de junho de 2.009, conforme estipulado em Contrato.

São Paulo, 18 de setembro de 2009.

---

Daniela Sabbag  
Diretora de Relações com Investidores